



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries . . . . .	Ano 240\$
A 1. <sup>a</sup> série . . . . .	80\$
A 2. <sup>a</sup> série . . . . .	80\$
A 3. <sup>a</sup> série . . . . .	80\$
	Aviso: Número de duas páginas \$30;
	de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 250\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do sítio. Os anúncios a que se referem os §§ 1.<sup>o</sup> e 2.<sup>o</sup> do artigo 2.<sup>o</sup> do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 26:510** — Aprova o quadro e vencimentos do pessoal da Casa Pia de Évora.

### Ministério da Justiça:

**Portaria n.º 8:413** — Indica o regime prisional e de disciplina dos presos da nova Cadeia Civil de Coimbra e regula as despesas de manutenção da mesma Cadeia.

### Ministério da Marinha:

**Portaria n.º 8:414** — Manda passar à situação de disponibilidade a canhoneira *Baúl Cascais* e fixa a sua lotação.

**Declaração** de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba de orçamento.

### Ministério da Instrução Pública:

**Declarações** de terem sido autorizadas várias transferências de verbas do orçamento.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### Decreto n.º 26:510

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.<sup>o</sup> e 4.<sup>o</sup> do artigo 109.<sup>o</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.<sup>o</sup> do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Casa Pia de Évora, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

#### Pessoal administrativo:

1 regente das secções masculinas (d).	10.200\$00
1 secretário (a).	8.400\$00
1 económico.	8.400\$00
1 ajudante da secretaria.	3.600\$00
1 ajudante de económico, fiel dos depósitos.	7.200\$00
1 contínuo-cobrador.	5.400\$00
2 praticantes (alunos).	

#### Pessoal de ensino:

1 professor de música e canto coral (d)	4.800\$00
1 professor de educação física (d)	3.600\$00
3 mestres de oficina, a 6.000\$	18.000\$00
1 mestra de costura (c)	3.000\$00

#### Pessoal clínico e de enfermagem:

1 médico de clínica geral (d)	3.600\$00
1 enfermeiro da secção de alunos (a).	4.200\$00
1 praticante da secção de alunos (aluno).	
1 enfermeira da secção de alunas (b).	1.200\$00
1 praticante da secção de alunas (aluna).	

#### Pessoal de vigilância e disciplina:

1 prefeito da secção masculina	7.800\$00
1 regente da secção feminina (b)	7.200\$00
3 vigilantes da secção masculina, a 7.200\$	21.600\$00
1 vigilante da secção feminina (b)	4.200\$00
2 porteiros da secção masculina, a 120\$ (asilados) (d)	240\$00
2 porteiros da secção feminina, a 120\$ (asilados) (d)	240\$00

#### Pessoal auxiliar e doméstico:

1 cozinheiro (c).	1.800\$00
1 ajudante (c)	1.560\$00
1 cozinheira (c)	1.200\$00
1 criada (c)	720\$00
1 lavadeira	3.600\$00
1 hortelão (a)	3.600\$00
5 serventes da secção masculina, a 1.550\$ (c)	7.800\$00
1 servente da secção feminina (c)	1.560\$00

(a) Com habitação.

(b) Com habitação e alimentação.

(c) Com alimentação.

(d) Gratificação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1936.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—António de Oliveira Salazar—Mário Pais de Sousa.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral dos Serviços Prisionais

#### Portaria n.º 8:413

Por virtude da forçada demolição do edifício da Cadeia Civil de Santa Cruz, em Coimbra, os presos nela existentes têm de ser transferidos para outro estabelecimento prisional, havendo que aproveitar dependências da respectiva Cadeia Penitenciária, única prisão que fica existindo naquela cidade.

Necessário se torna, portanto, providenciar não só sobre a coexistência de duas espécies de regime prisional adentro do mesmo estabelecimento, só a mesma direc-

ção, mas sobre as despesas de manutenção da nova cadeia, em parte a cargo do Estado, parte a cargo da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça:

1.º O regime prisional e de disciplina dos presos da nova Cadeia Civil de Coimbra será o estabelecido no regulamento de 21 de Setembro de 1901, decreto n.º 25:016, de 7 de Fevereiro de 1935, e mais legislação complementar para as Cadeias Civis de Lisboa e Porto, passando o director da Cadeia Penitenciária de Coimbra a ter as atribuições que competem aos directores daquelas Cadeias Civis e os delegados do Procurador da República aquelas a que se refere a parte final do artigo 4.º do citado decreto n.º 25:016.

2.º O carcereiro das cadeias civis da comarca de Coimbra fica subordinado àquele director, passando para este a competência disciplinar estatuída na parte 1.ª do artigo 2.º do decreto n.º 13:003, de 22 de Março de 1927.

3.º A cargo do Estado ficam as despesas de sustentação dos presos, que normalmente são satisfeitas nas outras cadeias comarcas pela Direcção Geral dos Serviços Prisionais, e a gratificação mensal de 50\$ ao carcereiro.

4.º A cargo da Câmara Municipal de Coimbra ficam as despesas de instalação, as de água e luz e todas as que legalmente competem às câmaras municipais nas cadeias comarcas, incluindo o vencimento do carcereiro.

5.º O fornecimento para a sustentação de presos poderá ser feito por administração directa da Cadeia Penitenciária, mediante autorização ministerial.

6.º Os emolumentos de carceragem continuam a ser cobrados, com a mesma aplicação, nos termos da legislação vigente.

Ministério da Justiça, 13 de Abril de 1936.—O Ministro da Justiça, *Manuel Rodrigues Júnior*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Portaria n.º 8:414

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que a canhoneira *Raúl Cascais* passe à situação de disponibilidade, nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933, com a lotação seguinte:

### Oficiais

Primeiro ou segundo tenente, encarregado do comando.	1
Segundo tenente ou guarda-marinha maquinista condutor	1
	2

### 1.ª brigada

Sargento artilheiro	1
Marinheiros artilheiros	2
	3

### 2.ª brigada

Sargento condutor de máquinas ou sargento fogueiro	1
Marinheiros fogueiros	2
	3

### 3.ª brigada (mixta)

Sargento de manobra	1
Cabo de manobra	1

Marinheiro sinaleiro	1
Marinheiros de manobra	2
Grumetes de manobra	3
Total	16

Ministério da Marinha, 13 de Abril de 1936.—O Ministro da Marinha, *Manuel Ortins de Bettencourt*.

## 6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.º o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 26 de Março de 1936, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1936:

Do n.º 1) para o n.º 5) do artigo 81.º, capítulo 4.º — 670.000\$.

6.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Abril de 1936.—O Chefe da Repartição, *R. Quintanilha*.

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 9 de Maio de 1935, que, por despacho de 6 do corrente, foi autorizada a transferência da importância de 210\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 643.º «Encargos administrativos» do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1936.

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Abril de 1936.—O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 9 de Maio de 1935, que, por despacho de 6 do corrente, foi autorizada a transferência da importância de 1.200\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 67.º «Remunerações acidentais» do capítulo 3.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1936.

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Abril de 1936.—O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 9 de Maio de 1935, que, por despacho de 6 do corrente, foi autorizada a transferência da importância de 500\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 618.º «Despesas de comunicações» do capítulo 4.º do orçamento do Ministério da Instrução Pública para o ano económico de 1936.

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 7 de Abril de 1936.—O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.